



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 20

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo: SIGADOC nº SEDEC-PRO-2023/00911

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Número da Unidade Orçamentária: 1701

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Agronegócios Crédito e Energia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Esse Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de serviço especializado de Estudos e Elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões – 2025 – anos base 2021, 2022, 2023 e 2024 e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição; para atender a demandas da Superintendência de Agronegócios Crédito e Energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do Objeto

ITEM	CÓDIGO DO SIAG	UNID ADE/S ERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/UNIT.)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0011427	1	Estudos e Elaboração do Balanço Energético e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões - 2025 - ano base 2025, anos 2021, 2022, 2023 e 2024	1.285.840,40	1.285.840,40

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.285.840,40 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

HASH: a12b1cdd1274b62a5e94e89dc3d02dbee6f621ae84ba515955b5f4d0804f80b9a. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-2024

Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 21

- HASH:** a2101cdfd74b2625a5e989c30c202be6f621ae045a1575855f0e00804a080b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fwfbwbee-pub/#/validar/4Q5-ZK4L-B3V-2T32>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILLA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDECO/202504.7024
 HASH: 4f93367d58ce27e071f193346daacba1a75037b0092cfe29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/f559G-AD2U-6ZRS-EBYR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 22

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Técnicos Especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio

() Capacitação

(X) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 15 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, por acordo entre as partes, desde que medida seja vantajosa para SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO- SEDEC, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.2. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1. do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta de contratar a UFMT para a execução dos estudos e elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões, bem como a análise do Sistema Elétrico de

HASH: a12b1cdd1274b2a54e89dc3d02dbe6f621ae84ba515955bf0d0804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/DIC/2025/04702A
HASH: 4f9306705b0ce27e0171b533246daacbb1a75037b0092cfe2d29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZP5-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 23

Distribuição, pode se enquadrar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial no Art.75, inciso XV.

- 4.2. Esses serviços incluem estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, assessorias, consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias, entre outros; serão compilados e entregues em formato de livro físico (15 exemplares) e digital. No caso da contratação da UFMT, uma instituição de reconhecimento por sua competência na área de pesquisa e educação, busca-se a expertise necessária para a realização dos estudos e análises relacionados ao balanço energético e ao sistema elétrico de Mato Grosso. A UFMT possui conhecimento técnico e científico na área de energia, o que a torna apta a realizar esses estudos de forma especializada e com notória competência.
- 4.3. além disso, a contratação direta da UFMT pode ser respaldada por meio da comprovação de sua notória especialização, que pode ser demonstrada pelo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior (por exemplo, autora dos últimos balanços 2015, 2018, 2021), estudos, experiência, publicações, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades. Portanto, ao realizar a contratação direta da UFMT com base na sua notória especialização e na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, busca-se garantir a qualidade, competência e adequação necessárias para a execução dos estudos e análises relacionados ao balanço energético e ao sistema elétrico de Mato Grosso.
- 4.4. Na presente edição do Balanço Energético, que terá como anos-base os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como a Análise do Sistema Elétrico de Distribuição que dentro dessa análise contempla o Estudo das Redes Trifásicas, cujo objetivo é subsidiar o planejamento da infraestrutura elétrica necessária para o atendimento das demandas provenientes dos setores turístico e empresarial no estado.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A solução proposta de contratar a UFMT (com interveniência da instituição UNISELVA para despesas administrativas) para a execução dos estudos e elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões, bem como a análise do Sistema Elétrico de Distribuição, pode se enquadrar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial no Art.75, inciso XV, pois se trata de instituição nacional que tem por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, além de possuir notória capacidade técnica

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: 4f9306705b0e27e1171b33246daacbb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 24

e intelectual com respaldo em sua reputação ética profissional, e também de já ser a realizadora recorrente do objeto em questão em anos anteriores, além de ser uma instituição sem fins lucrativos (cobrando apenas taxas para cobrir despesas) conforme explicado em documentação enviada em anexo.

- 5.2. A UNISIELVA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, foi criada por iniciativa de um grupo de professores da Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 8958/94 e Resolução CD 135/97 de 23 de dezembro de 1997. Com o objetivo de dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFMT.
- 5.3. A prerrogativa da escolha da sua Fundação de Apoio como partícipe e de qualquer Instrumento Jurídico é integralmente da Instituição Apoiada neste caso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT. As razões para tal motivação vão de encontro com a criação de uma Fundação de Apoio, não podemos deixar de considerar o fato da possibilidade da gestão administrativa e financeira por uma entidade privada [Uniselva] através de uma conta específica [impeditivo para instituições públicas] bem como da celeridade e flexibilidade na execução de global projeto, no que tange às aquisições, licitações e importação etc.
- 5.4. A Fundação de Apoio é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos moldes da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, credenciada no Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações-MCTI, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, executados pelas Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, sobre as quais dispõe o Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional e Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo

HASH: a1201cd1274b2d2545e894c30d2d8e612ae84ba5155955f0080941c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilcooses.seplag.mt.gov.br/floowhee-pub/#/validar/AV05-ZKAL-BJYQ-2T32>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Jumiado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDECDIC202504702A

SEDECO/CD/202504.702A
HASH: 4f33067d5bce27ed711b9346daacba1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-plub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



Assinado com senha por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - ASSESSOR TECNICO III / CENER - 29/04/2025 às 18:13:13.
Documento Nº: 26579837-7781 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26579837-7781>

SIGA ➤



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 25

- 5.5. As fundações de apoio não são criadas por lei, nem mantidas pela União. Por outro lado, as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES, apesar de criar as fundações, não oferecem suporte financeiro para a sua manutenção. As receitas auferidas por essas entidades de apoio são advindas de verbas provenientes da elaboração e execução de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos previstos pela legislação vigente. Assim, a sobrevivência da fundação de apoio está intrinsecamente vinculada à aplicação de percentuais sobre o valor de tais projetos, a título de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes.
- 5.6. Desta feita, as fundações de apoio, classificadas como entidades sem fins lucrativos, poderão cobrar as despesas administrativas decorrentes da gestão administrativo financeira de instrumentos jurídicos celebrados com a instituição apoiada, iniciativa privada, com a União, Estado e Municípios, por força das legislações vigentes, demonstradas nos planos de trabalho e que não ultrapassem os percentuais permitidos em cada uma delas.
- 5.7. A gestão das fundações de apoio é disciplinada, portanto, por legislações federais e por normas e resoluções dos conselhos superiores das IFES e fiscalizadas externamente pelos órgãos de financiamento, pelas secretarias de controle interno dos ministérios, pelos tribunais de contas do estado e da união e pelo Ministério Público. [BRASIL, LEI Nº 8.958, 1994].
- 5.8. O Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004, reza, em seu art. 6º que: *“O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958 de 1994 e neste Decreto.”*
- 5.9. Nessa vertente o Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso aprovou em 26 de agosto de 2011 a primeira Resolução sob o nº 14 disciplinando o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva, na forma da Lei 8.958/94; Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007 e Decreto 7.423 de 31

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Assinado digitalmente em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



SEDEC/PRO-2023/00911-25

HASH: a12b1cdd1274b2a5e94e89dc3402dbee621ae84ba515955b5f4d0804f1c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 26

de dezembro de 2010 e alterações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deve abranger os seguintes requisitos:
- 6.2. Realizar estudos e elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões, com base no ano de referência de 2025, 2021, 2022, 2023 e 2024 e aplicação no ano de 2025, que serão entregues à Administração Pública em formato de arquivo eletrônico e formato impresso (15 exemplares).
- 6.3. Realizar análise detalhada do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Mato Grosso, que será compartilhada com a Administração Pública em formato de arquivo eletrônico.
- 6.4. Coletar, compilar e analisar dados sobre a produção, consumo, importação, exportação e distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso e em suas mesorregiões.
- 6.5. Avaliar o desempenho e a eficiência do Sistema Elétrico de Distribuição, identificando possíveis falhas, gargalos ou oportunidades de melhoria.
- 6.6. Identificar fontes de energia renovável e potenciais de aproveitamento energético no Estado de Mato Grosso, considerando aspectos como geração solar, eólica, hidrelétrica, biomassa, entre outros.
- 6.7. Elaborar relatórios técnicos e apresentações com os resultados dos estudos e análises realizadas, de forma clara e objetiva.
- 6.8. Apresentar recomendações e diretrizes para o aprimoramento do setor energético em Mato Grosso, visando atração de investimentos, aumento da eficiência energética e contribuição para a estabilidade econômica e financeira do estado.
- 6.9. Garantir o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis ao setor energético.
- 6.10. Utilizar métodos e técnicas adequadas para análise de dados, modelagem e projeções, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados
- 6.11. Possuir equipe técnica especializada, com experiência comprovada em estudos energéticos e análise do sistema elétrico de distribuição.

HASH: a12b1cdd1274b2a54e89dc3d02dbe6f621ae84ba515955b5f0d0804f1c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-26

HASH: 4f9306705b0ce27e0171b593246daacb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 28

Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.				
3. Averiguação dos dados do Balanço Energético e elaboração da planilha dinâmica. Retificação dos dados e aferição da planilha dinâmica do Balanço Energético. Construção das matrizes. Análise dos indicadores de qualidade e continuidade, DEC, FEC, Conformidade do Nível de Tensão em regime permanente (DRP, DRC por amostras), Tempo Médio de Atendimento - TMAE dos Conjuntos Elétricos do Sistema Estadual. Avaliação dos critérios técnicos, econômico-financeiros e ambientais empreendidos ao planejamento da expansão de curto, médio e longo prazo do sistema de distribuição de Mato Grosso e suas implicações. Estudo de seus indicadores. Relatório Parcial nº 2.	Unid	1	MÊS 1	MÊS 3
4. Análise de energéticos ofertados. Estudos da oferta interna, energia primária, energia secundária, produção, importação, exportação, centros de transformação, perdas, eficiência. Elaboração de diagramas e mapas eletro-geográficos do sistema. Diagnóstico do Sistema de Distribuição.	Unid	1	MÊS 2	MÊS 4
5. Construção das matrizes de produção e consumo de energia por setor e por energético do Balanço Energético. Identificação dos parâmetros regulatórios da Distribuidora, sua aderência aos regramentos e atos normativos da ANEEL e seus efeitos do ponto de vista da	Unid	1	MÊS 1	MÊS 5

HASH: a12b1cdd1274b62a594e89dc3d02dbee6621ae84ba515955b5fdd0804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQE-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: 4f9306705b0ce27e0171b533246daacbb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRP5-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 29

conformidade regulatória.				
6. Modelagem do sistema na série histórica de 10 anos: Elaboração das Matrizes e Confeção dos Gráficos e Tabelas do Balanço Energético. Análise da conformidade regulatória e confronto de atendimentos/desatendimentos às condições e obrigações estabelecidas pela ANEEL - PRORET.	Unid	1	MÊS 1	MÊS 5
7. Análise dos aspectos regulatórios e suas implicações na renovação da concessão dos serviços de distribuição para a Distribuidora.	Unid	1	MÊS 3	MÊS 5
8. Elaboração de relatório técnico parcial contendo a Análise Diagnóstica do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso e a Análise Regulatória.	Unid	1	MÊS 3	MÊS 6
9. Entrega do Relatório Técnico: "Análise Diagnóstica Técnica e Regulatória do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso". PDF e QR Code. Workshop de apresentação.	Unid	1	MÊS 3	MÊS 6
10. Análises energéticas e as modelagens de oferta e demanda, assim como dos centros de transformação, caracterizando-se o processo energético, obtendo-se os fluxos de energia intra-regionais. Construção de indicadores relacionados de oferta interna de energia, consumo energético, consumo per capita, intensidades energéticas, emissões de gases de efeito estufa; indicadores de energia, preços de energéticos.	Unid	1	MÊS 4	MÊS 7

HASH: a12b1cdd1274b62a594e89dc3d02dbee6f621ae84ba515955bf0d0804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: 4f9306705b6ce27e9171b533246daaeb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 30

11. Consolidação dos fluxos energéticos em quadros demonstrativos denominados “Balanços Energéticos Consolidados”. Revisão das Matrizes e Gráficos do Balanço Energético. Análises e modelagens. Centros de Transformação. Análise consolidada: Energia e Economia. Análise retrospectiva de produção e consumo de energia para o estado e mesorregiões por setor da economia, e por fonte. Levantamento e análise do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL relativas à qualidade, continuidade do fornecimento e reclamações de consumidores industriais e do agronegócio. Estudo dos Conjuntos Elétricos e respectivos indicadores de qualidade e continuidade, visando avaliar a adequação e a qualidade da prestação do serviço de distribuição. Análise quantitativa e qualitativa com medições e monitoramento de alimentadores específicos de consumidores da indústria e do agronegócio.	Unid	1	MÊS 5	MÊS 8
12. Levantamento e análise do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL relativas à qualidade, continuidade do fornecimento e reclamações de consumidores industriais e do agronegócio. Análise dos processos abertos junto ao Governo, quanto aos prazos de atendimento e grau de satisfação em relação às soluções encaminhadas pela ENERGISA MT. Estudo para instalação de troncos alimentadores (redes trifásicas	Unid	1	MÊS 5	MÊS 10

HASH: a12b1cdd1274b62a594e89dc3d02d8e6f621ae84ba515955b5f4d0804f8c80b9a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

Assinado digitalmente em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZP5-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 31

em regiões para atender demandas turísticas e empresariais no Estado). Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões 2025 – ano base 2025 anos, 2021, 2022, 2023 e 2024" no mês 9. Relatório Impresso e QR Code.				
13. Identificação dos pontos críticos e aprofundamento das análises dos valores do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor –IASC da ENERGISA MT. Execução de medições de parâmetros elétricos de nível de tensão através de Analisador de Energia. Avaliação do Plano Decenal de Expansão 2034 para Mato Grosso. Modelagem de alocação de cargas elétricas no Sistema Elétrico Mato Grosso. Elaboração de relatório técnico parcial contendo a Análise Diagnóstica do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso e a Análise Regulatória.	Unid	1	MÊS 7	MÊS 10
14. Entrega do Relatório Técnico final "Análise Diagnóstica Técnica e Regulatória do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso". PDF e QR Code. Workshop de apresentação.	Unid	1	MÊS 12	MÊS 12
15. Finalização Administrativa do Contrato	Unid	1	MÊS 12	MÊS 15

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

8.1.1. Relatório do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões 2025 ano base 2025 anos, 2021, 2022, 2023 e 2024 contendo:

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-2024

Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 32

- 8.1.2. Análise Energética dos dados agregados para o Estado de Mato Grosso, abordando a Estrutura da Oferta Interna de Energia e do Consumo Final por Fonte e por Setor, Dependência Externa de Energia, Composição Setorial do Consumo de Combustíveis Fósseis e de outros energéticos;
- 8.1.3. Análise Energética para as Mesorregiões;
- 8.1.4. Matrizes de oferta e demanda, por fonte e por setor da economia, da série histórica dos últimos 10 anos para as mesorregiões e para o Estado de Mato Grosso, incluindo-se os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 8.1.5. Comércio de energia entre as mesorregiões, importações e exportações;
- 8.1.6. Centros de transformação de energéticos;
- 8.1.7. Energia e Socioeconomia com indicadores energéticos; emissões setoriais;
- 8.1.8. Recursos energéticos; potenciais energéticos;
- 8.1.9. Balanços energéticos consolidados da série histórica dos últimos 4 anos.
- 8.1.10. Apresentação do trabalho em Relatório PDF impresso e digital e Workshop.
- 8.2. Relatório Técnico de Análise do Sistema Elétrico de Distribuição contendo:**
 - 8.2.1. Síntese dos trabalhos realizados, tabelas e quadros analíticos, não conformidades em relação às resoluções e demais procedimentos normativos da ANEEL;
 - 8.2.2. Ranqueamento da ENERGISA MT frente às demais distribuidoras reguladas, com base na avaliação do IASC – índice ANEEL, indicando as principais oportunidades;
 - 8.2.3. Análise da efetividade do cumprimento das recomendações extraídas das fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL, apontando as principais Ações de regularização;
 - 8.2.4. Identificação e caracterização do grau de conflito entre os processos demandados pelo Governo Estadual e os encaminhamentos determinados pela distribuidora. Estabelecimento de subsídios e apontamento de oportunidades de alinhamento com as políticas de governo nos processos de gestão da ENERGISA MT;
 - 8.2.5. Análise do resultado da avaliação do PDD e sua interação com o crescimento de mercado apontando eventuais gargalos;
 - 8.2.6. Análise dos indicadores de qualidade e continuidade, DEC, FEC, Conformidade do Nível de Tensão em regime permanente (DRP, DRC por amostras), Tempo Médio de Atendimento – TMAE;

HASH: a2101cd0774b2625a5e939c30c21be06f21ae445a5f5955504008044c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sepag.mt.gov.br/validar4V5c-ZKAL-LUJQ-2T32>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILLA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Jumaado em 29/04/2025. 17:25:25 por PEDRO NETO.



HASH: 4f93067d56ce27ed7171b93a46da
SEDECID: 202504702A



Assinado com senha por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - ASSESSOR TECNICO III / CENER - 29/04/2025 às 18:13:13.
Documento Nº: 26579837-7781 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26579837-7781>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 33

8.2.7. Identificação e análise das restrições ao atendimento às cargas industriais, do agronegócio, turísticas e empresariais à luz das condições atuais do Sistema Mato Grosso, do PDD e do PDE 2034.

8.2.8. Modelo de alocação de plantas industriais e do agronegócio, demandas turísticas e empresariais, segundo a disponibilização do Sistema Elétrico Mato Grosso no curto, médio e longo prazo.

8.3. Plano de Ações Basilares e Metas, de acordo com os estudos elencados nos itens anteriores para o curto, médio e longo prazo.

8.3.1. Proposição de medidas, mecanismos e indicadores a serem implantados pelo Governo para aperfeiçoar o fornecimento de energia elétrica, a relação com a distribuidora e aumentar a visibilidade e efetividade de sua política energética, e visando o apoio ao planejamento do sistema elétrico regional.

8.3.2. Cronograma de implantação das medidas de aperfeiçoamento no curso, médio e longo prazo.

8.3.3. Apresentação dos resultados em relatórios PDF digital e Workshops

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, pois trata-se de uma contratação de serviço técnico especializado baseado em estudos, análise de dados e modelagem matemática, sem exigência de deslocamento para inspeção de bens, instalações ou infraestrutura física antes da execução.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6, 7, 8 e 9 e 10 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

Assinado por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO em



SEDEC/PRO-2023/00911-7024

Assinado por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO em





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 34

- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022
- 11.7.1. **Fiscal do Contrato** - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.7.3. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Assinado por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-17
HASH: 4f9306705b0ce27eaf171b533246daacbb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 35

- 11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

HASH: a12b1cdd1274b262a594e89dc3d02dbee6621ae84ba515555b5d00804f80b9a Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 36

profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025.



SEDEC/PRO-2023/00911-2024
HASH: 4f9306705b0e27e171b533246daacbb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 37

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores
- 13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..
- 13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- 13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência

HASH: a12b1cdd1274b2654e89dc3d02d8e6621ae84ba515955b5d00804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025. CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 38

da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

HASH: a12b1cdd1274b62a5e94e89dc3d02dbee621ae84ba5159555bf0d0804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-38
HASH: 4f9306705b0ce27e0171b533e46daaeb1a7f5037b0092cfed29633a2a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 39

- 13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 13.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:
- 13.5.2. A inclusão da habilitação técnica no Termo de Referência é fundamental para garantir que a UFMT possui experiência e estrutura adequadas para executar os serviços com qualidade e eficiência, atendendo às exigências da Administração Pública. A elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e a Análise do Sistema Elétrico de Distribuição são serviços altamente técnicos, que demandam conhecimento especializado e experiência comprovada. Dessa forma, exigir a habilitação técnica assegura que a contratada tem capacidade real para cumprir o objeto do contrato, minimizando riscos de falhas na execução. Além disso, a exigência da habilitação técnica atende aos princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. A comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO em



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 39



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 40

serviços similares, qualificação da equipe e infraestrutura adequada reduz riscos de atrasos, baixa qualidade na entrega ou necessidade de retrabalho, evitando prejuízos à Administração.

- 13.5.3. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.5.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, nos artigos 42 e 43, e na Lei nº 14.133/2021, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) possuem direito a benefícios e tratamento diferenciado em processos licitatórios. No entanto, no presente caso, a contratação está sendo realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, em favor de instituição científica e tecnológica pública (UFMT). Dessa forma, não há a participação de ME, EPP ou MEI neste processo específico, pois trata-se de contratação direta de uma universidade pública para a execução de serviço técnico especializado.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1. A participação de cooperativas não será admitida nesta contratação específica, pois trata-se de uma contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à instituição científica e tecnológica pública (UFMT) para a execução de serviço técnico especializado.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 16.1. O processo de contratação será realizado por meio de contratação direta, capítulo VIII, Seção III, DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, onde o contrato será firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e o CONTRATADO.
- 16.2. A proposta apresentada pela Universidade Federal de Mato Grosso deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia,

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



SEDEC/DIC/2025/04702A
HASH: 4f9306705b0ce27e0171b533e46daacb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 41

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado, constante da proposta, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Unidade Orçamentária: 17101
- 17.2. Ação (PAOE): 3421 - apoio a cadeia energética do Estado de Mato Grosso
- 17.3. Categoria/Grupo de despesa: 3
- 17.4. Fonte de despesa: 1.709.0000
- 17.5. Elemento de Despesa: 3390
- 17.6. Região - 9900

18. GARANTIA DO SERVIÇO

- 18.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 90 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 18.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que este prazo é necessário para atendimento de suporte e planejamento posterior em relação às informações provenientes da análise do sistema de distribuição de energia elétrica, que devem ser disponibilizadas pela contratada à contratante.
- 18.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.4. A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 19.1. Haverá acompanhamento do cronograma de execução de pagamento contido no subitem 20.10 deste termo de referência.

20. PAGAMENTO

- 20.1. Não haverá pagamento antecipado, com base no artigo 361 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 20.2. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-2025
HASH: 4f9306705b0ce27e171b533246daaeb1a75037b0092cfed29633a2a0ea528ed1





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 42

de Aquisições e Contratos

- 20.3. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 20.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 20.5. Considerando artigo 347 caput c/c §4º, as notas fiscais para pagamento deverão estar acompanhadas da certidão de regularidade perante a SEFAZ/MT e a Fazenda Municipal.
- 20.6. Se houver atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor respectivo do pagamento poderá ser reajustado com base no IPCA, aplicado desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 20.6.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 20.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- 20.8. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;
- 20.9. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, se for o caso;
- 20.10. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% (cem por cento) do estimado em Ordem de Serviço, se for o caso;
- 20.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO em



SEDEC/PRO-2023/00911-42

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Administração;

20.12. **CRONOGRAMA**

ESPECIFICAÇÕES	PARCELAS	VALOR (R\$)
SEDEC - 40% (7 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e do relatório parcial nº 1 (1ª etapa);	Parcela 1	514.336,16
SEDEC - 30% (90 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório parcial nº 2 (2ª e 3ª etapas);	Parcela 2	385.752,12
SEDEC - 20% (210 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório parcial nº 3 (4ª a 10ª etapas)	Parcela 3	257.168,08
SEDEC - 10% (360 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório final (14ª etapa).	Parcela 4	128.584,04
TOTAL		1.285.840,40

21. **REAJUSTE**

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2025
- 21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).
- 21.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



SEDEC/PRO-2023/00911





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 44

- 21.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. CONTRATO

- 22.1. Após a homologação da contratação, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 22.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23. PREPOSTO

- 23.1. Não haverá preposto

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 24.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 24.2. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados
- 24.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, Às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 24.4. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 24.5. Responder pela correção e qualidade dos itens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO em
https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: 4f9306705b0e27e0171b53346daacbb1a75037b0092cfed29633a2a0ea528ed1. Documento digital disponível em https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 45

aplicáveis;

- 24.6. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao Contratante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 24.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante
- 24.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 24.9. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- 24.10. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 24.10.1. Economia de energia;
- 24.10.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis
- 24.10.3. Economia de Água;
- 24.10.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos ar-condicionado, dentre outros semelhantes;
- 24.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade À Administração;
- 24.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o

HASH: a12b1cdd1274b262a54e89dc3402dbee6621ae84ba515955b5d00804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: 4f9306705b0ce27e0171b533246daacb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- 24.13. Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEDEC de qualquer solidariedade ou responsabilidade
- 24.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 24.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 24.16. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.
- 24.17. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 24.18.
- 24.19. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência.
- 24.20.
- 24.21. Obedecer às instruções e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações.
- 24.22. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto.
- 24.23. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé.

HASH: a1201cd1274b2d2545e894c30d2d8e612ae84ba5155955f0080941c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilcooses.seplag.mt.gov.br/floowhee-pub/#/validar/AV05-ZKAL-BJYQ-2T32>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Jumiado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 47

- 24.24. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 24.25. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 25.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 25.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 25.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 25.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 25.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 25.7. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa à mora foi a Contratada

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. O artigo 96 da Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece que *“poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de*

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911-2024

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQF-ZKAL-BLYQ-2T12>. Juntado em 29/04/2025, 17:25:25 por PEDRO NETO.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 48

obras, serviços e fornecimentos.”

- 26.1.1. Sabe-se que a garantia de que trata a Lei tem por finalidade assegurar a plena execução contratual, resguardando o erário de eventuais inadimplências e garantindo a cobertura de multas previstas nos casos em que a CONTRATADA deixe de cumprir no todo ou em parte, o objeto contratual.
- 26.1.2. Contudo, ao estabelecer que “poderá ser exigida prestação de garantia” o legislador a torna facultativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade de sua exigência de acordo com cada objeto contratual.
- 26.1.3. Neste caso, por tratar-se de contratação com entidade sem fins lucrativos, federal, entendemos que através da fiscalização será acompanhada somente a garantia dos serviços e não está descrita no art. 96 da Lei Federal nº.14.133/2021.

27. SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços técnicos e especializados inerentes ao objeto deste contrato, considerando que a CONTRATADA possui corpo técnico e expertise suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- 27.2. Os serviços técnicos e especializados, mencionados em 27.1, compreendem todas as atividades que constituem o cerne da prestação contratada, sendo aquelas que envolvem conhecimentos específicos, habilidades técnicas e experiência comprovada no setor pertinente.
- 27.3. Da possibilidade de Subcontratação de Serviços e Acessórios
- 27.3.1. Em conformidade com o disposto na Cláusula 2ª, a CONTRATANTE autoriza a subcontratação apenas de serviços que sejam considerados acessórios e não técnicos, que sejam necessários para o adequado cumprimento do objeto deste contrato
- 27.3.2. São exemplos de serviços acessórios passíveis de subcontratação, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE:
- 27.3.2.1. **Serviços de Passagens:** Caso a execução do objeto do contrato exija deslocamentos, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas, terrestres ou marítimas para sua equipe técnica;

HASH: a12b1cdd1274b62a594e89dc3d02dbee6621ae84ba515955b5fdd0804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025. Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO em



SEDEC/PRO-2023/00911-2024
HASH: 4f9306705b0ce27e01771b53346daacbb1a75037b0092cfed29633a2c0ea528ed1. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AD2U-6ZRS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 49

27.3.2.2. **Serviços Gráficos:** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços gráficos para impressão de documentos, relatórios, materiais de divulgação, entre outros, desde que relacionados diretamente ao objeto do contrato;

27.3.2.3. **Serviços de Tradução:** Na eventualidade de serem necessárias traduções de documentos, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços de tradutores profissionais para as línguas pertinentes ao cumprimento do objeto contratado.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A Matriz de Riscos, conforme previsto no Art. 6º, inciso XXVII, e no Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada para identificar, avaliar e mitigar eventuais riscos associados à execução contratual. Esse documento detalha a alocação de responsabilidades entre as partes e os mecanismos de mitigação adotados.

28.2. A referida Matriz de Riscos seguirá como anexo ao presente Termo de Referência, integrando o processo administrativo e servindo como referência para a gestão e fiscalização do contrato. Qualquer atualização necessária será formalizada nos autos do processo, respeitando os princípios da proporcionalidade e da economicidade.

29. SANCÕES

29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

29.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

29.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

29.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

29.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

HASH: a1201cd1274b2d2545e89dc30d2d8e612ae84ba5155955f0080941c80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilcoes.seplag.mt.gov.br/floowhee-pub/#/validar/AV05-ZKAL-BJYQ-2T32>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Jumiado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDECDIC202504702A



Assinado com senha por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - ASSESSOR TECNICO III / CENER - 29/04/2025 às 18:13:13.
Documento Nº: 26579837-7781 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26579837-7781>

SIGA ➤



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 50

29.3. Multas:

- 29.3.1. Por atraso: se houver atraso injustificado da execução do evento será aplicado multa de até 30% do valor do objeto;
- 29.3.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- 29.3.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 29.4. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- 29.5. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 29.6. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou o valor do pagamento for insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 29.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 29.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 29.9. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 29.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 03 (três) anos de sua aplicação;
- 29.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á nos moldes dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021;
- 29.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o

Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Juntado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDEC/PRO-2023/00911

HASH: a12b1cdd1274b2a54e89dc3d02dbee6621ae84ba515955b9d00804fc80b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4VQ5-ZKAL-BLYQ-2T12>. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/559G-AD2U-6ZPS-E8YR>. Juntado em 16/09/2025 16:46:06 por PAULO JUNIOR.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 51

Princípio da Proporcionalidade.

- 29.13. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 30.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 30.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 30.4. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 30.5. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 30.6. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Elaborado por:

Linacis Roberta Pinho da Silva Vogel Lisboa

Secretária Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Pedro Rodrigues da Silva Neto

Assessor Técnico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

De acordo:

Camilla Bez Batti Souza

Superintendente de Agronegócios Crédito e Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Linacis Roberta Pinho da Silva Vogel Lisboa

Secretaria Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

HASH: a1201cdf274b262545e89dc30d2be621ae8d4a5159555f00804f380b9. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/floowbee-pubu/#/validar/AVQ5-ZKAL-BUJQ-2T12>. Assinado por: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO em 29/04/2025. LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA em 29/04/2025, CAMILA BEZ BATTI SOUZA em 29/04/2025, Junatado em 29/04/2025 17:25:25 por PEDRO NETO.



SEDECDIC202504702A



Assinado com senha por PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - ASSESSOR TECNICO III / CENER - 29/04/2025 às 18:13:13.
Documento Nº: 26579837-7781 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26579837-7781>

SIGA ➤